



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 029/2016

Normatiza a criação, organização e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso V da Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e:

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 311/2007, que estabelece o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 172/1994 que autoriza a criação de Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto a instituições de saúde, delimitando suas funções;

CONSIDERANDO o Art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução COFEN nº 172/1994 que atribui aos Conselhos Regionais de Enfermagem a competência para definir sobre a constituição, eleição, funções e atribuições das Comissões de Ética de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração prévia de fatos que possam motivar a instauração de procedimento para análise ética-disciplinar pelo COREN-RS;

CONSIDERANDO o deliberado na 402ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 18 de março de 2016.

DECIDE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 1º. Estabelecer normas para criação, organização e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem com atuação em Instituições de saúde com quadro de pessoal formado por Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Regulamento anexo.

Art. 2º. Casos omissos no Regulamento anexo serão resolvidos pelo COREN-RS;

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de março de 2016.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Comissões de Ética de Enfermagem são órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem nas Instituições de saúde a que pertencem, exercendo função educativa, consultiva e fiscalizadora do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Parágrafo Único - As Comissões de Ética de Enfermagem devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde nos assuntos vinculados a condutas de caráter ético disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - As Comissões de Ética de Enfermagem deverão promover a divulgação, a capacitação e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais normas emanadas do Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Enfermagem.

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - As Comissões de Ética de Enfermagem serão compostas por profissionais de Enfermagem com vínculo empregatício junto à Instituição de Saúde, e terão 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, bem como membros titulares e suplentes eleitos através de pleito organizado por Comissão Eleitoral e homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo Único – O cargo de presidente da Comissão de Ética somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

~~Art. 4º - As Comissões de Ética serão compostas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:~~

- ~~a) Instituições com 15 (quinze) a 60 (sessenta) profissionais de Enfermagem: 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes;~~
- ~~b) Instituições com 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) profissionais de Enfermagem: 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes;~~
- ~~c) Instituições com 121 (cento e vinte e um) ou mais profissionais de Enfermagem: 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.~~

Art. 4º - As Comissões de Ética de Enfermagem serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e, no máximo, por 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, sempre respeitando o quantitativo ímpar de membros efetivos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o número de membros que deverão compor a Comissão de Ética, considerando o número de profissionais de enfermagem que atuam na instituição e respeitando os critérios estabelecidos no caput deste artigo.”

Art. 5º - O enfermeiro que exerce cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, Cargo de Gestão ou correlatos na instituição não poderá ser membro da Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 6º - O mandato da Comissão de Ética de Enfermagem será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

ELEIÇÕES E COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - O enfermeiro Responsável Técnico designará Comissão Eleitoral com competência para organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o pleito, sem intervenção gerencial e administrativa da Instituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário. O cargo de presidente será ocupado, obrigatoriamente, por Enfermeiro.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Art. 10 deste regulamento.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 8º - O escrutínio para eleição de membros da Comissão de Ética de Enfermagem será realizado através de voto facultativo, secreto e direto.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá comunicar a data e o local do pleito ao COREN-RS, podendo solicitar acompanhamento do mesmo.

Art. 9º - Os candidatos a Comissão de Ética de Enfermagem farão sua inscrição, por chapa, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data da eleição.

§1º - A lista das chapas inscritas e seus respectivos candidatos será divulgada na instituição após homologação do COREN-RS, durante o período mínimo de uma semana, em lista a ser afixada pela Comissão Eleitoral em local de fácil acesso aos profissionais de Enfermagem, contendo os nomes dos candidatos, data, local e horários das eleições.

§2º - O rol de candidatos deverá ser enviado ao COREN-RS para apreciação das condições necessárias de elegibilidade impostas no Artigo 10 deste Regulamento.

Art. 10 - Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – Possuir registro profissional definitivo junto ao COREN-RS, inexistindo débitos para com esta Autarquia Federal;

II – Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético disciplinar junto ao Sistema COFEN/COREN's, anterior ou durante o período de registro da candidatura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

III – Não ter sido condenado em processo administrativo, junto a instituições em que preste serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

Art. 11 - A votação será preferencialmente em cédula de papel, rubricada pelo presidente e pelo vice-presidente da Comissão Eleitoral, não havendo impedimento para sua realização por meio eletrônico (intranet), desde que devidamente descrito com parecer do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) institucional e homologado pela Comissão Eleitoral, garantido o sigilo do voto.

Parágrafo Único - No caso de inscrição de mais de uma chapa a votação será, obrigatoriamente, em cédula de papel rubricada pelo presidente e vice-presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A urna para votação deverá ser lacrada na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas, que não deverão ser candidatos ou membros da comissão eleitoral, as quais assinarão termo no qual conste que a mesma encontrava-se vazia; sendo que sua abertura somente será realizada ao final do processo de votação na presença da Comissão Eleitoral, no mínimo com 2 (duas) testemunhas.

Art. 13 - A apuração dos votos será realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

Art. 14 - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um dos profissionais de Enfermagem da instituição.

Art. 15 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, sendo que o resultado da apuração deverá ser enviado ao COREN-RS, pelo presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito, além de sua comunicação ao Enfermeiro RT - Gestor do Serviço de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Enfermagem e divulgação do resultado em local de fácil acesso aos profissionais de Enfermagem.

Art. 16 - Casos de inconformismo por fatos ocorridos durante o processo eleitoral, ou mesmo contra candidato eleito, deverão ser formalizados (por escrito) no prazo de 48 horas após o cômputo dos votos.

§1º - A manifestação de inconformismo será entregue, pelo profissional de Enfermagem interessado, à Comissão Eleitoral, mediante recibo;

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias para responder ao requerimento;

§3º - Em casos de decisão contrária ao quanto requerido, ou ainda de omissão à resposta, no prazo fixado no parágrafo anterior, faculta-se ao profissional direito à nova manifestação, mediante protocolo, endereçada ao presidente do COREN-RS.

§4º - O COREN-RS responderá à manifestação no prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo realizado em suas instalações.

Art. 17 - Homologados os resultados das eleições pelo COREN-RS, os membros eleitos, serão empossados em cerimônia a ser organizada pela Instituição.

Parágrafo Único - O COREN-RS deverá ser comunicado sobre a data da posse para possível acompanhamento.

Art. 18 - Com a homologação dos resultados pelo COREN-RS, considera-se extinta a Comissão Eleitoral.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Art. 19 - Nos casos de formação da primeira Comissão de Ética de Enfermagem na instituição, após a posse, a mesma deverá confeccionar o regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem, respeitando o disposto na Decisão COREN-RS nº 029/2016 e na Resolução COFEN 172/94.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Art. 20 - A Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal, em caráter ordinário, podendo se reunir de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 21 – Na desistência ou desligamento de membro da Comissão de Ética de Enfermagem, este será substituído automaticamente pelo suplente.

Parágrafo Único - A ocorrência prevista no *caput* deste artigo deverá ser formalizada ao Enfermeiro Responsável Técnico e ao COREN-RS.

Art. 22 - As deliberações da Comissão de Ética de Enfermagem serão formalizadas por maioria simples, sendo prerrogativa de seu presidente a emissão do “voto de Minerva”, para desempate.

Art. 23 - Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância deverão ser sigilosos.

Art. 24 - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;
- b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem, quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades ético-disciplinares praticadas por profissionais de Enfermagem, no exercício de suas atividades;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 25 - Aberta sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, convocando-os para esclarecimentos e juntada de documentos, caso necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§1º - O sindicato exercerá seu direito à manifestação, a ser exercida na forma escrita, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura de recebimento da notificação da Comissão de Ética de Enfermagem.

§2º - As notificações poderão ser realizadas por via epistolar com AR, em endereço pessoal do profissional, ou mesmo através de membros da Comissão de Ética de Enfermagem, diretamente ao sindicato, de modo reservado, preservando-lhe o direito à intimidade.

§3º - O descumprimento injustificado das convocações e demais solicitações da Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser encaminhado ao COREN-RS para análise.

§4º - Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento.

Art. 26 - Todos os documentos relacionados com os fatos a apurar serão mantidos junto à sindicância.

§1º - Por documentos poderão ser entendidos cópias de prontuários, quando autorizado seu uso por quem de direito, bem como de livros de registro utilizados exclusivamente pela Enfermagem e outros escritos da Enfermagem que guardem relação com o objeto de apuração pela Comissão de Ética de Enfermagem.

§2º - O acesso aos autos de sindicância e demais documentos correlatos será franqueado às partes, à Comissão de Ética de Enfermagem e ao COREN-RS.

Art. 27 - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética de Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração.

Parágrafo único - Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Art. 28 - Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, cópia da sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a apuração de eventuais responsabilidades ético-disciplinares.

Art. 29 – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem enquadrar-se em infração prevista no Código de Ética, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, além de promover orientações e emitir relatório, documentos esses que poderão ser emitidos à instituição para conhecimento e arquivamento, caso se entenda necessário.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica para tal fim.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 30 - Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 31 - Em caso de condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, o membro da Comissão de Ética de Enfermagem perderá o mandato.

Art. 32 - Casos omissos serão resolvidos pelo COREN-RS.